

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Capítulo I – Do Objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria (COAUD ou Comitê), observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação em vigor e as decisões do Conselho de Administração.

Capítulo II – Conceituação, Composição e Competências

Art. 2º - O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria e de fiscalização.

Parágrafo único – O COAUD também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 3º - O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, com mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º - É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I – até 1/3 (um terço) dos membros do COAUD poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do COAUD poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º - Os membros do COAUD serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Regimento, no Estatuto Social do Banco do Brasil, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União;

III – pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV – pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), estando nessa condição os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários.

§3º - O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º - O membro do COAUD somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o § 1º.

§5º - É indelegável a função de integrante do COAUD.

Art. 4º - Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do COAUD, além daqueles previstos no Artigo 13 do Estatuto do Banco do Brasil:

I – ser ou ter sido nos últimos 12 meses:

- a) membro da Diretoria Executiva do Banco do Brasil ou da Diretoria de suas Entidades Ligadas;
- b) funcionário do Banco do Brasil ou de suas Entidades Ligadas;
- c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco do Brasil;
- d) membro do Conselho Fiscal do Banco do Brasil ou de suas Entidades Ligadas; e
- e) ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo Federal.

II – ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas “a” e “c” do inciso I;

III – ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo Federal;

IV – receber qualquer tipo de remuneração da instituição ou de suas Entidades Ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do COAUD.

Art. 5º - São atribuições do COAUD, além de outras previstas na legislação própria:

I – estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;

II – revisar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e do auditor independente, previamente à publicação;

III – avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

V – recomendar, ao Conselho de Administração, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;

VI – avaliar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o Acordo de Trabalho, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

VII – avaliar o Regulamento da Auditoria Interna;

VIII – avaliar a adequação da estrutura e do orçamento da Auditoria Interna em relação ao desempenho de suas funções, publicando o resultado dessa avaliação no Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria;

IX – avaliar e monitorar as exposições de risco do Banco do Brasil, na forma da Lei 13.303/2016;

X – avaliar e recomendar, se for o caso, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI – avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

XII – avaliar os relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade, de que trata o Decreto 8.945/2016, e os relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratam de indícios de ilicitude relacionados às atividades da Instituição, de conformidade e dos sistemas de controle interno;

XIII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pelo Banco do Brasil;

XIV – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco do Brasil, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador, como anonimato e garantia da confidencialidade da informação;

XV – comunicar ao Conselho de Administração e ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis da data em que tomar conhecimento, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XVI – avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria nas datas-base de 30 de junho, 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante;

XVII – acompanhar os trabalhos de fairness opinion contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XVIII – tomar ciência do resultado de verificações do Banco Central do Brasil;

XIX – propor ao Conselho de Administração a constituição de Comitê de Auditoria nas Entidades Ligadas do BB, caso julgue cabível, observadas as exigências previstas na legislação;

XX – avaliar eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria Executiva relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros e informar ao Conselho de Administração;

XXI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

XXII – avaliar anualmente as transações com partes relacionadas recorrentes, a fim de verificar a conveniência de sua continuidade e informar as conclusões ao Conselho de Administração;

XXIII – acompanhar e verificar o atendimento das medidas do Programa Destaque em Governança de Estatais, da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), em relação:

- a) à divulgação de informações;
- b) ao Código de Ética e Normas de Conduta;

c) ao processo de indicação de administradores, avaliando a observância das regras contempladas no Programa Destaque em Governança de Estatais.

XXIV – acompanhar, por meio de relatórios e reuniões periódicas as atividades de controles internos do Banco do Brasil;

XXV – monitorar a qualidade das informações e medições divulgadas pelo Banco do Brasil.

XXVI – cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 6º - O COAUD deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II – avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas;

III – descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV – avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V – avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§1º - COAUD manterá à disposição do Conselho de Administração e do Banco Central do Brasil o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§2º - O COAUD fornecerá à Administração, para publicação em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

§ 3º - O Relatório do COAUD deverá ser assinado por todos os seus integrantes.

Art. 7º - O COAUD poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo único – A utilização do trabalho de especialistas não exime o COAUD de suas responsabilidades.

Art. 8º - O COAUD poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 9º - O COAUD terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III – aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV – encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V – convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, do Comitê de Riscos e de Capital, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI – propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII – praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Capítulo III – Das Reuniões e Deliberações

Art. 10 – O COAUD desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 11 – O COAUD reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo quatro vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu coordenador;

II – mensalmente com o Conselho de Administração;

III – trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente;

IV – com o Conselho Fiscal, com o Conselho de Administração e com o Comitê de Riscos e de Capital, por solicitação desses Colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

V – extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração do Banco.

§1º - O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§2º - A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante:

- a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou
- b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

§3º - Poderão participar, a convite, das reuniões do Comitê sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

Art. 12 – As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê. As situações em que não houver unanimidade serão informadas ao Conselho de Administração.

Capítulo IV – Secretaria e Assessoramento

Art. 13 – O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados pela Gerência de Assessoramento ao Comitê de Auditoria e ao Comitê de Riscos e de Capital (GEAUD), a quem compete:

I – assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II – preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante definições do Comitê;

III – secretariar as reuniões;

IV – elaborar as atas das reuniões;

V – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê.

§1º - As atas das reuniões do COAUD serão divulgadas no site de Relações com Investidores do Banco do Brasil, salvo quando o Conselho de Administração considerar que essa divulgação possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, situação em que será divulgado apenas o extrato das atas.

VI – cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 14 – O orçamento do COAUD e da GEAUD serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer da Diretoria de Controladoria.

Art. 15 – Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações do Banco.

Art. 16 – Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 07.08.2019.